



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 002 / 2008

**INSTRUI SOBRE AS COMPETÊNCIAS DAS
VARAS DA COMARCA DE TERESINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 97, de 10 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que a citada lei modificou as competências de diversas Varas da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de normatização das competências estabelecidas em lei;

R E S O L V E :

I - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS DA COMARCA DE TERESINA

1. Todos os processos relativos a Registros Públicos, conflitos fundiários e questões agrárias no município de Teresina, compreendendo estes as ações que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade de terra em área rural da Capital, devem ser distribuídos somente para a Vara dos Registros Públicos.
2. Todos os processos relativos a Execuções Penais devem ser distribuídos somente para a 2ª Vara Criminal.
3. Todas as cartas precatórias, cartas rogatórias, cartas de ordem e os processos relativos a causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha) devem ser distribuídos somente para a 5ª Vara Criminal.
4. Todos os processos referentes a crimes de trânsito, imprensa, contra a ordem tributária, contra a economia popular, ordem econômica e consumidor, que não constituam crime de menor potencial ofensivo, devem ser distribuídos apenas para a 6ª Vara Criminal.

5. Todos os processos referentes a crimes sobre tráfico de drogas e crimes cometidos contra crianças e adolescentes, que não constituam crime de menor potencial ofensivo e nem crimes dolosos contra a vida, devem ser distribuídos apenas para a 7ª Vara Criminal.
6. Todos os processos relativos a crimes praticados contra idosos e portadores de deficiência devem ser distribuídos apenas para a 8ª Vara Criminal, quando esta for instalada.
7. Todos os processos referentes aos crimes definidos em lei como militares, crimes militares cometidos contra civis e ações judiciais contra atos disciplinares militares devem ser distribuídos somente para a 9ª Vara Criminal.
8. À exceção da 5ª Vara Criminal, que tem competência exclusiva, as outras varas criminais, supracitadas, de competência privativa, e as 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais, devem receber os demais processos criminais, por distribuição, de maneira compensatória, a fim de que tais Varas recebam, ao final, quantidade semelhante de feitos.

II – DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO

1. Os Juízes de Direito da Comarca de Teresina que tiverem processos sob sua condução cuja competência seja, agora, de outra Vara, conforme estipulado no item I do presente Provimento, devem remeter referidos processos à Vara competente para processá-los e julgá-los, em trinta (30) dias.
2. Os processos de competência genérica devem continuar tramitando na Vara em se encontram.

III – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

1. Declarado impedimento ou suspeição, e sendo tais do Juiz, os autos do processo respectivo serão encaminhados ao substituto legal, que atuará no feito como sendo Juiz da Vara do declarante.
2. Neste caso, o andamento processual do feito continuará no cartório em que o mesmo já tramita.

Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina,
07 de fevereiro de 2008.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA